

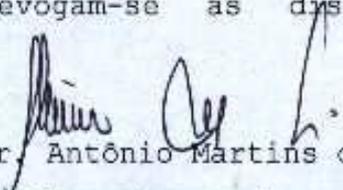


**RESOLUÇÃO nº 007/2005 DO CONSELHO SUPERIOR DA
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS -
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

O Conselho Superior da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 23087.000340/2004-65 e 23087.000154/2003-45, Parecer nº 027/2005 da Procuradoria Federal - Efoa/Ceufe, e o que ficou decidido na 40ª reunião de 24-6-2005,

R E S O L V E:

Art. 1º - Acrescentar o inciso IX e parágrafo único ao art. 10 da Resolução nº 11/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 10 ... I - ... II - ... III - ... IV - ... V - ... VI - ... VII - ... VIII - ... IX - afastamento para estudo no país, por tempo limitado. Parágrafo Único - O servidor, em estágio probatório poderá afastar-se para estudo no país ou no exterior, por período limitado, a critério da instituição, desde que não haja prejuízo de suas atribuições. **Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Quadro de Avisos da Efoa/Ceufe. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.


Prof. Dr. Antônio Martins de Siqueira
Presidente do Conselho Superior

